PARECER 20261110 – COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Dispõe sobre a solicitação de reajuste anual das tarifas pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto – DAEB do município de Bagé/RS, regulado pela AGESAN-RS.

1. APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivada pelo Ofício nº 239/2026, emitido em 9 de novembro de 2026 pelo Diretor Adjunto do Departamento de Água, Arroios e Esgoto – DAEB do município de Bagé/RS, com a solicitação de reajuste anual das tarifas, apresenta o presente parecer com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445, de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 2010, Lei Federal nº 14.026, de 2020, na Resolução ANA nº 183, de 2024 que aprova a Norma de Referência ANA n.º 6/2024, homologada pela AGESAN-RS através da Resolução CSR n.º 25/2025 e nas normativas emitidas pela AGESAN-RS como o Protocolo de Intenções, Instrução Normativa DG n.º 04, de 2019, a Resolução AGE n.º 08, de 2019 alterada pela Resolução AGO n.º 05, de 2023, Resolução CSR nº 18, de 2024, Resolução CSR n.º 34, de 2024, Resolução CSR n.º 40, de 2025, e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2. REQUISIÇÃO

O Departamento de Água, Arroios e Esgoto – DAEB do município de Bagé/RS, por meio de correspondência eletrônica, apresentando o Ofício n.º 239/2026, datado de 9 de novembro de 2026, (Anexo I), solicita à AGESAN-RS, o reajuste anual das tarifas, referente ao período base de outubro/2025 a setembro/2026, a partir da variação de 4,58% do Índice de Preços Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3. ANÁLISE DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Conforme a Lei Federal nº 11.445, de 2007, atualizada pela Lei Federal n.º 14.026, de 2020, no que se refere a reajuste tarifário cabe destacar:

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

> Art. 23. **A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA**, **editará normas relativas** às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
> [...]
> IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, **reajuste** e revisão;
> Art. 37. Os **reajustes de tarifas** de serviços públicos de saneamento básico **serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
> Art. 39. **As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva**, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

De acordo com o Decreto Federal n.º 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.445 de 2007, define no Art. 50, da Subseção II, Secção III que:

> os **reajustes de tarifas** e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o **intervalo mínimo de doze meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Conforme a Resolução ANA n.º 183, de 2024, que aprova a Norma de Referência 6 de 2024, normatizada pela AGESAN-RS através da Resolução CSR n.º 25 de 2025, em seu Art. 23 Subseção I, da Seção II, referente ao Modelo de Regulação Discricionária, que trata do Reajuste Tarifário, nos termos a seguir:

> § 1º A **tarifa deverá ser reajustada anualmente** de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato ou regulamento da entidade reguladora infranacional, **observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses** previsto no art. 37 da Lei nº 11.445, de 2007.
> § 2º O descumprimento do reajuste tarifário por parte da entidade reguladora infranacional ou do titular enseja ao prestador direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Com base nas normativas legais emitidas pela AGESAN-RS, sobre o reajuste tarifário, destacamos a Resolução AGE n.º 08, de 2019, que dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta, alterada pela Resolução AGO n.º 05, de 2023, que modifica a redação do Art. 3º, definindo que:

> Deverá ser observado o **intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses** contado a partir da data de publicação do último reajuste, para que seja concedido outro reajuste.

E em seu Art. 4º, estabelece que:

> Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

> constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.

Quanto à publicidade dos novos preços e tarifas dos serviços públicos, conforme a Resolução CSR n.º 018, de 2024, o Departamento de Água, Arroios e Esgoto – DAEB, deverá observar as seguintes formas de divulgação, dispostas no Art. 3º:

> I – em todas as centrais de atendimentos aos usuários, em local visível e de fácil acesso;
> II – no sitio eletrônico da internet do Prestador de Serviço ou da Concessionária;
> III – em jornal de circulação local ou Diário Oficial eletrônico ou impresso, quando disponível;
> IV – no mínimo em uma rede social de amplo acesso para Municípios com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes;
> V – em rede social de amplo acesso e em canais de comunicação de massa, como páginas de jornais, estações de rádios e/ou canais de televisão para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes;
> VI – no campo de observação das faturas enviadas aos usuários.

Considerando o período base, o último reajuste tarifário aplicado às tarifas do DAEB foi em janeiro de 2025, utilizando a variação do IPCA de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), do período de outubro/2023 a setembro/2024, aprovado pela Resolução CSR n.º 34/2024.

A partir de 1º de janeiro de 2026, foi aplicado sobre as tarifas do DAEB, o índice de revisão tarifária extraordinária de 33,90% (trinta e três inteiros e noventa centésimos por cento), homologado pela Resolução CSR n.º 40/2025. Conforme dispõe o Art. 6º desta Resolução, foi utilizado no cálculo do índice de revisão tarifária extraordinária a atualização inflacionária de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), referente ao período acumulado de outubro de 2024 a setembro de 2025.

Sendo assim, a solicitação do reajuste anual, que ocorreu de forma oficial à AGESAN-RS através do Ofício n.º 239/2026, respeita o intervalo mínimo de 12 meses desde a última aplicação do reajuste tarifário, seguindo o prazo legal e as normativas estabelecidas.

Portanto, para o período subsequente, de outubro de 2025 a setembro de 2026, a solicitação de reajuste apresenta o índice de reajuste do IPCA de 4,58%. De acordo com a série histórica do IPCA (IBGE), deste período, confirma-se o índice de **4,58%** (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), conforme série histórica apresentada na Tabela 1.

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

Tabela 1 – Série Histórica IPCA

Ano	Mês	Número Índice (DEZ 93 = 100)	Variação (%)				
			No mês	3 meses	6 meses	No ano	12 meses
2025	OUT	7365,68	0,09	0,46	1,23	3,73	4,68
	NOV	7378,94	0,18	0,75	1,14	3,92	4,46
	DEZ	7403,29	0,33	0,60	1,24	4,26	4,26
2026	JAN	7427,72	0,33	0,84	1,31	0,33	4,44
	FEV	7479,71	0,70	1,37	2,13	1,03	3,81
	MAR	7545,53	0,88	1,92	2,53	1,92	4,14
	ABR	7596,09	0,67	2,27	3,13	2,60	4,39
	MAI	7640,15	0,58	2,15	3,54	3,20	4,72
	JUN	7652,37	0,16	1,42	3,36	3,36	4,64
	JUL	7657,73	0,07	0,81	3,10	3,44	4,44
	AGO	7633,23	-0,32	-0,09	2,05	3,11	4,22
	SET	7695,82	0,82	0,57	1,99	3,95	**4,58**

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/. Acesso em: 10 nov. 2026.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se A FAVOR da solicitação do Departamento de Água, Arroios e Esgoto – DAEB do município de Bagé/RS, do reajuste anual das tarifas com a aplicação do índice do IPCA de **4,58%** (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), referente ao **período acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026**, considerando a sua submissão à consulta pública, através de mecanismos de controle social, conforme a Instrução Normativa DG nº 04, de 2019 e Resolução CSR nº 18, de 2024, assim como a correta aplicação do índice de reajuste à estrutura tarifária vigente, que terá validade **a partir de 1° de janeiro de 2027.**

5. ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 5 (cinco) páginas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALERIA BORGES VAZ
Data: 10/11/2026 09:29:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valéria Borges Vaz
Coordenadora de Normatização

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

Anexo I

DAEB
DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTOS

Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé
CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451
CEP: 96400-400 - Bagé - RS
Telefone: (53) 3240-7800 / 115
E-mail: comunicacao@daeb.com.br

GOVERNO MUNICIPAL
BAGÉ
Viva um novo tempo

OFÍCIO N.º 239/2026 Bagé, 9 de novembro de 2026.

Vagner Gerhardt.
Diretor de Normatização e Regulação.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul.
Assunto: Solicitação de liberação do índice de reajuste tarifário para o exercício de 2027.

Prezado Diretor,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos, por meio deste, encaminhar aceite ao percentual do índice correspondente ao IPCA acumulado no período de outubro de 2025 a setembro de 2026 - de 4,58%, para o exercício de 2027.

O referido índice foi encaminhado por esta Agência reguladora por e-mail em 06 de novembro de 2026.

Diante da orientação recebida, solicitamos formalmente que o percentual de **4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento)** seja submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior de Regulação, com a consequente liberação para aplicação pelo DAEB, observadas as disposições regulatórias pertinentes.

Atenciosamente,

CHARLSTON RODRIGUES BRITO.
Diretor-Adjunto.

R. Marechal Deodoro, 451- Bagé/RS Fones: (53) 3242-7800 / (53) 33126721 / 115